

DECRETO N° AJG 279/2014

ESTABELECE CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI, Prefeito Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a legislação municipal do Plano Diretor que estabelece as normas a serem cumpridas para aprovação de projetos das edificações a serem executadas ou regularizadas são, basicamente, voltadas ao perímetro urbano, sem regulamentação específica em relação às obras a serem executadas nos imóveis localizados na zona rural do Município;

Considerando a necessidade de, para regularização das edificações existente e aprovação dos projetos de edificações futuras, cumprir o que estabelecem o artigo 8º da Lei Complementar nº 2.918/2006 e o artigo 134 da Lei Complementar nº 2.920/2006;

Considerando que a concessionária de energia elétrica do Município, atendendo a norma editada para o setor pela respectiva agência reguladora – ANEEL – exige a apresentação do alvará de “habite-se para promover a ligação da energia elétrica no imóvel;

Considerando que, além das edificações residenciais, nas propriedades localizadas na Zona Rural do Município existem outras edificações como pocilgas, galinheiros e barracões, dentre outras necessárias para manutenção das atividades produtivas, para as quais não existe regulamentação específica na legislação do Município;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para que o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê aprove os projetos de regularização das edificações residenciais existentes e daquelas a serem edificadas na Zona Rural, sem que seja, para tanto, condicionada a regularização das demais edificações existentes, referidas no parágrafo anterior,

DECRETA:

Art. 1º Na análise e aprovação de projetos novos e de regularização de edificações situadas na Zona Rural do Município, além das normas específicas relativas ao tipo de construção projetada, estabelecidas no Código de Obras, os técnicos do Departamento de Engenharia do Município deverão observar o seguinte:

~~I — o projeto da edificação sob análise deverá observar as normas ambientais, devendo estar alocada fora de quaisquer áreas de preservação permanente ou não edificantes previstas no Código Ambiental do Município, Lei Complementar nº 2.921/2006 ou do novo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, assim como as demais edificações já existentes no mesmo imóvel;~~

I - o projeto da edificação sob análise deverá observar as normas ambientais, devendo estar alocada fora de quaisquer áreas de preservação permanente ou não edificantes previstas no Código Ambiental do Município, Lei Complementar nº 2.921/2006 ou do novo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012. (Redação dada pelo Decreto nº AM 160/2018, de 03 de setembro de 2018)

~~II — deverá, igualmente, ser observado, quando da análise do projeto de edificação ou regularização, se a edificação de que trata o projeto e as demais já existentes no imóvel não se encontram em área não edificante, conforme estabelecido no inciso III do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/79;~~

II - (revogado). (Revogado pelo Decreto nº AM 160/2018, de 03 de setembro de 2018)

Art. 2º A análise e aprovação do projeto da edificação a ser regularizada ou construída não poderá ser condicionada à regularização das demais edificações existentes no imóvel, a menos que se tratem de edificação para fins industriais.

~~**Art. 3º** Caso a edificação objeto do projeto de regularização ou de construção, ou qualquer outra existente sobre o mesmo imóvel rural, esteja alocada em área de preservação ou não edificável, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 1º deste Decreto, o projeto não será aprovado até que a edificação alocada irregularmente seja demolida ou retirada do local.~~

Art. 3º Caso a edificação objeto do projeto de regularização ou de construção, esteja alocada em área de preservação ou não edificável, conforme disposto no inciso I, do artigo 1º deste Decreto, o projeto não será aprovado até que a edificação alocada irregularmente seja

demolida ou retirada do local. (Redação dada pelo Decreto n° AM 160/2018, de 03 de setembro de 2018)

Art. 4° Atendidos os critérios estabelecidos neste Decreto, o projeto de regularização ou edificação nova deverá ser aprovado, ficando condicionada a emissão do alvará de “habite-se” à conclusão das obras ou modificações constantes do projeto, se for o caso.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 12 de novembro de 2014.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI
Prefeito Municipal